

Regimento Interno do Conselho Superior da PGE

O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso I, do artigo 20, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, em sessão ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2006, deliberou aprovar, por unanimidade, o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR DA PGE SEÇÃO I DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelas normas específicas deste Regimento Interno.

Art. 2º - Ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado cabe o tratamento de Egrégio, os seus Membros têm o título de Conselheiro e o tratamento será formal de Excelência.

Art. 3º - A mesa do Plenário do Conselho Superior compor-se-á da seguinte forma:

- I. O Presidente terá assento no centro da mesa;
- II. O Subprocurador-Geral do Contencioso ocupará a primeira cadeira da direita destinada aos integrantes do Colegiado, após o subprocurador-Geral Administrativo, o Corregedor-Geral, o Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso; o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal; o Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica; o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, a seguir os procuradores eleitos por ordem de antigüidade na carreira.
- III. O Secretário Executivo terá assento logo ao lado direito do Presidente.

Art. 4º - Compete ao Conselho Superior:

- I. elaborar, aprovar e alterar, quando necessário, seu regimento interno;
- II. examinar matérias de interesse do Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou concernentes à carreira de Procurador do Estado, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento institucional;
- III. apreciar o relatório apresentado pelo Corregedor-Geral a propósito do estágio probatório dos Procuradores do Estado e emitir juízo de mérito administrativo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;
- IV. pronunciar-se antes da instauração de processo administrativo disciplinar em que Procurador do Estado figure como indiciado, bem como antes do julgamento;
- V. opinar sobre a conveniência da concessão de licença para qualificação profissional de titular do cargo de Procurador do Estado;
- VI. analisar e manifestar-se sobre:
 - a. pronunciamento de órgão da Procuradoria Geral do Estado, em matéria considerada relevante pelo Procurador-Geral do Estado; e
 - b. pronunciamentos divergentes a respeito da mesma matéria, com o fim de assegurar a uniformidade da orientação jurídica;

- VII. pronunciar-se sobre a realização de acordos judiciais e administrativos, bem como sobre o reconhecimento de direitos, encaminhados pelo Procurador-Geral do Estado;
- VIII. propor a instauração de sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por Procuradores do Estado;
- IX. aprovar ou rejeitar proposta de movimentação a pedido ou de ofício de Procurador do Estado de um órgão de execução central para outro;
- X. decidir nas hipóteses de dois ou mais Procuradores interessados na movimentação a pedido de um órgão de execução central para outro;
- XI. julgar recurso interposto por Procurador do Estado contra penalidade aplicada pelo Procurador-Geral do Estado em processo administrativo disciplinar;
- XII. decidir sobre a concessão da medalha "Conselheiro Mafra" aos indicados conforme regulamento;
- XIII. destituir o Corregedor-Geral, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, mediante representação do Procurador-Geral ou da maioria absoluta do Colegiado;
- XIV. decidir sobre a perda do mandato de conselheiro, na forma da Lei Complementar nº 317/05 e deste Regimento;
- XV. propor ao Procurador-Geral do Estado a elaboração ou reexame de súmulas para a uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;
- XVI. deliberar sobre o exercício, pela Procuradoria-Geral do Estado, da representação judicial de entidades da administração indireta;
- XVII. pronunciar-se a respeito da conveniência do exercício de Procurador do Estado em funções fora do sistema de Advocacia de Estado;
- XVIII. revisar seus pronunciamentos e também pronunciamentos de órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, inclusive propondo parecer normativo, se for o caso;
- XIX. revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado;
- XX. propor, independentemente da iniciativa de outras autoridades, a instauração de sindicâncias e processos administrativo-disciplinares para a apuração de irregularidades que envolvam integrantes da carreira de Procurador do Estado;
- XXI. deliberar sobre o arquivamento de representações alusivas à prática de irregularidades formuladas em procedimento de controle da legalidade;
- XXII. examinar matérias de interesse do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado ou concernentes à carreira de Procurador do Estado, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público;
- XXIII. pronunciar-se sobre as alterações da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, inclusive distribuição de competências;
- XXIV. pronunciar-se acerca da relocação de cargo de Procurador do Estado provido;
- XXV. pronunciar-se sobre a designação de Procurador do Estado para ter exercício em órgão diverso daquele de sua lotação;
- XXVI. pronunciar-se acerca da remoção ex-officio de Procurador do Estado;
- XXVII. promover desagravo de Procurador do Estado que tenha sofrido afronta ou constrangimento no exercício regular de suas atividades funcionais, bem como sugerir outras medidas aplicáveis à espécie;
- XXVIII. conhecer e pronunciar-se sobre qualquer representação atinente à usurpação de competência legal ou constitucionalmente conferida à Procuradoria-Geral do Estado, inclusive propondo providências;
- XXIX. deliberar sobre quaisquer assuntos da competência da Procuradoria-Geral do Estado que lhe sejam submetidos pelo titular do órgão;
- XXX. solicitar das autoridades competentes autos, informações, certidões, pareceres, documentos e diligências necessárias ou úteis à instrução de matéria submetidas à consideração do Conselho;
- XXXI. editar resoluções, atos regulamentares, recomendações, provimentos e demais atos para dar cumprimento as suas decisões; e,
- XXXII. exercer as demais competências cometidas por lei.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, presidido pelo Procurador-Geral do Estado, é composto por membros não-eleitos e por membros eleitos dentre os integrantes da carreira de Procurador do Estado que, até a data da eleição, tenham adquirido estabilidade no cargo.

§ 1º - São membros não-eleitos:

- I. o Procurador-Geral do Estado;
- II. os Subprocuradores-Gerais;
- III. o Corregedor-Geral;
- IV. o Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso;
- V. o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal;
- VI. o Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica; e
- VII. o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - São membros eleitos:

- I. dois membros da classe final da carreira de Procurador do Estado; e
- II. um integrante das demais classes.

Art. 6º - Para o preenchimento das 3 (três) vagas do Conselho Superior destinadas aos Procuradores eleitos, em atividade, ficam regulamentadas as regras constantes dos parágrafos que se seguem, sem prejuízo das estipuladas na Lei Complementar nº 317/05.

§ 1º - O exercício do mandato de Conselheiro fica condicionado à conclusão do estágio probatório e ao atendimento das demais condições de elegibilidade fixadas em lei e em regulamento.

§ 2º - Os Procuradores do Estado eleitos pelos membros da carreira em atividade serão escolhidos mediante escrutínio secreto, com voto nominal, submetendo-se à nomeação o candidato que obtiver o maior número de votos dentre os Procuradores, servindo o tempo na carreira, se for o caso, como critério de desempate, se persistir o empate, aquele que obteve a melhor classificação no concurso de ingresso.

§ 3º - Em caso de vacância de assento no Conselho Superior, de vaga ocupada por eleição, será chamado a ocupá-lo Procurador do Estado suplente, conforme o caso, aquele que tiver sido imediatamente mais votado no pleito que elegeu o titular do assento vago; não havendo suplente na respectiva classe, a vaga será ocupada por suplente da outra classe.

§ 4º - Somente serão admitidos a concorrer aos mandatos eletivos do Conselho Superior os Procuradores do Estado que registrarem sua candidatura nos termos e prazos fixados em ato próprio do Procurador-Geral do Estado que venha a regular o processo eleitoral.

§ 5º - O Conselheiro suplente, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.

§ 6º - O processo eleitoral será disciplinado por ato do Procurador-Geral do Estado, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Superior.

Art. 7º - Os membros eleitos do Conselho Superior serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Para preenchimento das vagas de suplente dos membros do Conselho Superior, nos casos de membros eleitos, o suplente ocupará a vaga nos termos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 317/05 e deste Regimento.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que, devidamente convocado, não comparecer, ou comparecendo, se ausentar, injustificadamente, por 3 (três) sessões ordinárias do Conselho, podendo a justificativa, no curso do procedimento administrativo da perda do mandato ser aceita pelo Conselho.

§ 3º - A perda de mandato, a que se refere o parágrafo anterior, será objeto de deliberação, consumando-se pela decisão mediante votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, assegurada, em procedimento sumário, a ouvida e a ampla defesa do Conselheiro.

Art. 8º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado contará com os seguintes órgãos internos:

- I. A Presidência;
- II. O Plenário e os Conselheiros;
- III. A Secretaria Executiva.

Art. 9º - Nas ausências e impedimentos de quaisquer dos membros do Conselho Superior, o Presidente não convocará suplentes para a sessão, já que a hipótese de suplência fica reservada aos casos de vacância, nos termos do § 3º do art. 6º deste Regimento Interno.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado é presidido pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral do Contencioso.

§ 2º - Nos casos de impedimento ou ausência do Procurador-Geral do Estado e de seu substituto imediato, o Conselho Superior será presidido pelo Subprocurador-Geral Administrativo e na sua falta pelo Corregedor-Geral.

§ 3º - Compete ao Presidente:

- I. presidir as sessões, zelando pela manutenção da ordem em plenário e pela fiel observância da Lei Orgânica da Advocacia de Estado, dos demais textos legislativos atinentes à Procuradoria-Geral do Estado e deste Regimento Interno;
- II. declarar a vacância de assento do Conselho Superior;
- III. rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior, aí incluídos os termos de abertura e encerramento de atos, as folhas dos livros próprios e as atas, estas últimas juntamente com os demais Conselheiros;
- IV. determinar a convocação para as sessões do Conselho, a elaboração do expediente e da ordem do dia, com a pauta dos processos;
- V. designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;
- VI. abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada, a leitura do expediente e da ordem do dia, determinando, no final, a lavratura da ata;
- VII. resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. dirigir os debates e as discussões das matérias;
- IX. conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- X. encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário Executivo ou de escrutinador previamente escolhido;
- XI. colher os votos e proclamar o resultado das deliberações;
- XII. votar na composição de lista para promoção e dar voto de qualidade nos demais casos;
- XIII. dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior, inclusive quanto aos precedentes procedimentais e as súmulas que uniformizem e pacifiquem a discussão sobre temas jurídicos;
- XIV. exercer a representação do Conselho Superior;
- XV. submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissa este Regimento Interno.

Art. 11 - Das decisões do Presidente caberá recurso para o Conselho, verbalmente, quando em sessão, e por escrito, das proferidas em processo.

SEÇÃO IV

DO PLENÁRIO E DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

Art. 12 - Os Conselheiros reunidos em sessão constituem o Plenário do Conselho Superior e a eles compete:

- I. participar com direito a voto, das sessões do Conselho;
- II. justificar a ausência à sessão do Conselho Superior, na Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III. assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V. propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria do "Expediente";
- VI. apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";
- VII. atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- VIII. participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX. pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- XI. pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia", pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- XII. solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;
- XIII. requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XIV. integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;
- XV. representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 13 - A Secretaria do Conselho Superior contará com um Secretário Executivo designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 14 - O Secretário Executivo auxiliará o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe ainda:

- I. receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho Superior para deliberação;
- II. arquivar em ordem seqüencial as atas e as convocações às sessões do Conselho Superior;
- III. anexar aos autos constituídos na forma do inciso I os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- V. manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;

- VI. manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- VII. acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;
- VIII. preparar a pauta das sessões;
- IX. secretariar as sessões do Conselho Superior, lendo a ata da sessão anterior, o expediente e a ordem do dia e redigindo as respectivas atas e assinando-as após o Presidente e os Conselheiros;
- X. executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- XI. exercer as demais competências fixadas em regulamento.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias, grupos de trabalho e comissões.

§ 1º - Para deliberar e apreciar as matérias de sua competência, o Conselho Superior não poderá prescindir da presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões adotadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - Excepcionam-se da regra do parágrafo anterior as decisões de destituição do Corregedor-Geral e a decisão de perda de mandato por Conselheiro, que dependerão da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - A competência deliberativa do Conselho é exercida privativamente pelo Plenário.

§ 4º - No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º - Os grupos de trabalho, integrados por número não inferior a 04 (quatro) Conselheiros, serão constituídos para cumprir tarefas indicadas no ato de sua criação, e que pressupõem a conveniência de participação de um número maior de integrantes, face à multiplicidade das tarefas a serem desenvolvidas, complexidade da matéria ou repercussão de suas conclusões.

§ 6º - As comissões serão integradas por não menos de 3 (três) Conselheiros, para cumprir tarefa específica indicada no ato de sua criação e que não justifique a formação de grupo de trabalho.

§ 7º - Os grupos de trabalho e as comissões serão presididos pelo Conselheiro indicado pelo Plenário ou escolhidos, internamente, pelo próprio grupo ou comissão.

SEÇÃO II DAS SESSÕES

Art. 16 - O Conselho Superior reunir-se-á em Plenário, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado, sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre públicas, com exceção das que versarem sobre procedimento disciplinar contra Procurador do Estado, sobre destituição do Corregedor-Geral e sobre a perda de mandato de Conselheiro, que serão reservadas, permitidas, neste caso, a presença dos interessados e de seus advogados.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas a cada dois meses (art. 21 da LC nº 317/05), preferencialmente nas terças-feiras, com início previsto para às 14 horas e término às 18 horas, ou até a conclusão do último assunto pautado.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente, ex officio ou atendendo requerimento subscrito por não menos do que 5 (cinco) Conselheiros e serão realizadas para o exame de matérias urgentes ou relevantes ou para a desobstrução da pauta.

§ 3º - As sessões solenes serão especialmente convocadas pelo Presidente.

Art. 17 - As sessões serão instaladas com a presença do Presidente ou de seu substituto para o ato e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º - Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinado o seu encerramento, com a lavratura de ata registrando a ocorrência e os Conselheiros presentes.

§ 2º - Para a verificação do quorum serão computados o Presidente e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos, com a exceção prevista no art. 22 deste Regimento.

Art. 18 - A sessão ordinária dividir-se-á em duas partes: o "Expediente" e a "Ordem do Dia".

§ 1º - O "Expediente" compreende:

- I. verificação de quorum e abertura;
- II. leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. comunicações diversas do Presidente e dos Conselheiros;
- IV. comunicações do Secretário Executivo;
- V. "Hora do Procurador";
- VI. Manifestação de Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado ou da carreira de Procurador do Estado;
- VII. Discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho Superior ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;

§ 2º - A "Ordem do Dia" compreende a leitura dos relatórios, apresentação de pareceres ou informações e proposições dos Conselheiros, os pedidos de esclarecimentos, os debates, a discussão das matérias e a sua votação pelo Plenário.

§ 3º - Verificado o quorum e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.

§ 4º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário executivo, ou na sua ausência, por quem tenha sido designado para o ato.

§ 5º - Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em votação preliminar.

Art. 19 - A "Hora do Procurador" é destinada à manifestação de Procuradores do Estado que não sejam Conselheiros, inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, sobre quaisquer assuntos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e da carreira de Procurador do Estado, admitindo-se até duas inscrições, cabendo a cada orador o tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra.

Art. 20 - Na "Ordem do Dia", em cumprimento à pauta distribuída antes do início da sessão, previamente fixada em local de fácil acesso ou via e-mail, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o Conselheiro Relator.

§ 1º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, que conterá histórico da matéria em pauta, fundamentação e conclusão, no máximo em 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), sem manifestar seu voto.

§ 2º - Concluído o relatório, o Presidente franqueará a palavra aos Conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes a cada membro, cada uma por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior a metade do que lhe foi deferido.

§ 3º - No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer Conselheiro pedir vista dos autos, hipótese em que o exame da matéria será retomado impreterivelmente na sessão seguinte.

§ 4º - Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

§ 5º - Em seguida, não havendo pedido de vista, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto.

§ 6º - Seguir-se-á ainda discussão sobre a matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitar a palavra, manifestar-se novamente sobre o assunto, no máximo por uma vez, por tempo não superior a 3 (três) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior a metade do que lhe foi deferido.

§ 7º - Encerrada a discussão, não mais serão admitidos debates e questões de ordem e passar-se-á a votação, que poderá ser:

- I. simbólica, por contraste, quando o Presidente determina a forma de manifestação;
- II. nominal, quando o Presidente ou o Secretário Executivo procede a chamada dos Conselheiros para manifestação individual, pela ordem de antigüidade na carreira, a partir do voto do relator ou do voto divergente;
- III. secreta, quando o Presidente determina a utilização de cédulas próprias e impressas, com finalidade adequada à matéria, podendo escolher como escrutinador qualquer Conselheiro.

§ 8º - Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 9º - Uma vez que já proferido o voto do relator, seguir-se-ão os dos demais Conselheiros, na ordem decrescente de antigüidade, ressalvados os casos em que Conselheiro tiver antecipado e formalizado o voto durante a discussão e os debates.

§ 10 - Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões ou questões de ordem, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 11 - As questões prejudiciais ou preliminares serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando procedentes. Se a questão versar sobre nulidade suprível, o pronunciamento será convertido em diligência, a fim de que possa ser sanada a nulidade no prazo que lhe for assinalado pelo Conselho.

§ 12 - Rejeitadas as prejudiciais ou as preliminares, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a deliberação sobre a matéria principal, votando sobre a mesma os Conselheiros vencidos em qualquer delas.

§ 13 - Se o resultado da votação acolher o relatório e aprovar a proposta de parecer ou informação originária, esta tomará a forma adequada à deliberação e, em caso de não ser acolhida, havendo divergência parcial de voto, será designado, pelo Presidente, relator ad hoc, aquele cujo voto tenha refletido em sua fundamentação a opinião média e majoritária do Colegiado.

§ 14 - Em não sendo acolhido o relatório, com rejeição da proposta de parecer ou informação, será redigida peça equivalente e substitutiva, pelo Conselheiro-Relator caso tenha apresentado proposta divergente da originária ou pelo Conselheiro que houver proferido a primeira manifestação divergente em caso de concordância do relator com a proposta.

Art. 21 - Admitida a sustentação oral, sua produção dar-se-á, por até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, após o voto do Conselheiro-Relator e antes da reabertura da discussão.

Art. 22 - Não constitui impedimento ao Conselheiro o fato de haver ele exarado a proposta de Informação ou Parecer que esteja sendo debatida no Conselho Superior.

Art. 23 - Constitui impedimento ao Conselheiro o fato de não haver assistido ao relatório da proposta de Informação ou Parecer que esteja em discussão, bem como aos debates e às discussões sobre a matéria.

Art. 24 - Nos casos de procedimento disciplinar contra Procurador do Estado, estará impedido de funcionar como relator no Conselho Superior membro que seja lotado na Corregedoria-Geral ou que tenha sido lotado, ao tempo da instrução do procedimento, ainda que nele não tenha oficiado.

Art. 25 - A reinclusão em pauta de processo fica condicionada à presença do Conselheiro-Relator originário, se ainda integrante do Conselho Superior, ressalvada a hipótese de urgência, em que poderá o Presidente designar nova relatoria.

Art. 26 - Na reinclusão em pauta de processo, não havendo quorum de deliberação com a composição da sessão originária, em que foi relatado, deverá ser providenciado novo relatório.

Art. 27 - Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos deste Regimento, pertinentes às sessões ordinárias, desde que compatíveis com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

SEÇÃO III

DOS AUTOS DE PROCESSOS

Art. 28 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na "Ordem do Dia" constarão obrigatoriamente de expedientes administrativos, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão, por determinação do Presidente.

§ 1º - No caso de expediente recebido no Conselho Superior sem autuação, será esta providenciada pela Secretaria.

§ 2º - Os Conselheiros deverão solicitar pauta para relatar os processos e expedientes que lhe forem distribuídos, no menor prazo possível e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, que o incluirá na pauta, em ordem cronológica de recebimento.

§ 3º - Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por qualquer dos Conselheiros, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - A pauta da sessão será distribuída aos Conselheiros com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 6º - As deliberações do Conselho Superior serão transcritas resumidamente e com clareza para a ata da respectiva sessão.

Art. 29 - Os autos de processos serão distribuídos a Conselheiros-Relatores, excluído o Presidente, por despacho deste, cumprido pela Secretaria, de modo equitativo, de acordo com a ordem de antiguidade na carreira dos integrantes do Conselho Superior, observada rigorosamente a ordem de ingresso dos expedientes na Secretaria.

§ 1º - Toda e qualquer distribuição e redistribuição de processos será devidamente registrada pela Secretaria.

§ 2º - Mediante deliberação do Plenário poderão ser redistribuídos autos de processos em poder de Conselheiros que, previamente, tenham comunicado falta, impedimento ou suspeição, com a designação de novo Relator, observando-se as condições normais de distribuição.

Art. 30 - Os autos de processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior, observando-se, outrossim, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.

Art. 31 - Os procedimentos disciplinares contra Procuradores do Estado constarão da pauta por seu número e iniciais do indiciado, preservando-se o mais possível a imagem do indiciado no âmbito da Instituição.

Art. 32 - Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados, por falta de tempo, na sessão designada, terão preferência na sessão seguinte, sobre os demais, que não tenham tido pronunciamento suspenso ou adiado por pedido de vista.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 33 - As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria simples dos membros presentes à sessão do Conselho Superior que decidir sobre matéria estranha a ele, servindo as deliberações tomadas como normas para os casos análogos e organizadas sob a forma de precedentes procedimentais se versarem sobre matéria administrativa e de súmulas de jurisprudência administrativa do Estado se tratarem de matéria jurídica.

Art. 34 - Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, poderá ser modificado o presente Regimento Interno.

Art. 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua divulgação, por Instrução Normativa a ser baixada pelo Procurador-Geral do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, Sala do Conselho Superior, em 28 de outubro de 2006.